



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



CONTRATO Nº: 1801-2401/19.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **GUARACIABA DO NORTE/CE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, COM A EMPRESA: **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Guaraciaba do Norte/CE, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, bairro centro, CEP: 62.380-000, Guaraciaba do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.569.205/0001-31, através da Secretaria de Educação e Cultura, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Superior a Sra. **Antônia Evani Araújo Teles Gomes**, portador do CPF nº 541.886.443-20, doravante denominada de CONTRATANTE com **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA**, situada no endereço: **Vereador José Sátiro de Brito, nº 14, Campo Grande/RN, CEP: 596800-00**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.388.469/0001-04, representada pelo Sr. **Valkíria Bezerra dos Santos**, portador do CPF nº 904.749.025-87, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art. 92, II e III)

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei nº 14.133/2021;
- 1.1.2 - A Inexigibilidade nº INEX 003/2024-SEDUC, com base no Art. 74, Inciso II;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Inexigibilidade;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Art. 92, I)

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL COM A CANTORA VALKIRIA BEZERRA DOS SANTOS, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 03/02/2024, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), PARA O PRÉ CARNAVAL - GUARAFOLIA DE GUARACIABA DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até o cumprimento das obrigações no dia do evento em 03/02/2024, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E APRESENTAÇÃO (Art. 92, IV e VII)

4.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no ETP – Estudo Técnico Preliminar;
4.2 - O local para apresentação dos shows será na Praça da Rodoviária, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, na seguinte forma:

- 4.2.1 - Data da Apresentação: dia 03 de fevereiro de 2024 (sábado);
- 4.2.2 - Tempo mínimo da apresentação: 02h00min (duas horas);
- 4.2.3 - Não sendo possível a apresentação no local constante da cláusula 4.2, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará o local adequado;

4.3 - O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Ceará, Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

V B SANTOS Assinado de forma
ENTRETENIM Digital por V B SANTOS
ENTOS:2738 ENTRETENIMENTOS27
88469000104
8469000104 112227-03007



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



4.5. A tolerância do município de Guaraciaba do Norte/CE em relação a eventuais atrasos ou inadimplementos por parte da CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, em modificação contratual ou novação;

4.6. O município de Guaraciaba do Norte/CE reserva-se o direito de exercer suas prerrogativas legais a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (Art. 92, V)

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 - O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária;

7.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação;

7.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

7.7 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1 - O prazo de validade;

7.7.2 - A data da emissão;

7.7.3 - Dados bancários completos da contratada;

7.7.4 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.5 - O período respectivo de execução do contrato;

7.7.6 - O valor a pagar; e

7.7.7 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.9 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, ressalvada as

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Ceará, Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

VB SANTOS Assinado de forma
digital por VB
ENTRETEMIM SANTOS
ENTRETEMIMOS
ENTOS:2738 273846000104
846900104 Datas: 2024.01.18
11:22:38 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



hipóteses em que incidir as exceções e restar comprovada a opção pelo tratamento tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.12 - A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta;

7.13 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

7.14 - O eventual excesso no tempo de duração da apresentação será de responsabilidade da Contratada, não podendo pleitear qualquer cobrança adicional pelo tempo excedido;

7.15 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta;

8.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Disponibilizar a estrutura mínima necessária para a apresentação artística, incluindo som, palco, iluminação e, se for o caso, recursos para transmissão;

9.2.1 - A estrutura fornecida será adequada às demandas e ao objeto da apresentação, cabendo à CONTRATADA adaptar-se à estrutura oferecida.

9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Ceará, Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

Assinado de forma digital por VB SANTOS
ENTRETIENIM SANTOS
ENTOS:2738 ENTRETIENIMENTO
8469000104 S23280469000104
11:22:48 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada;

9.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas na Proposta;

10.2 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

10.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.4 - Prestar os serviços objeto do presente contrato, nos termos, especificações e tempo estabelecidos;

10.5 - Providenciar, quando de responsabilidade da CONTRATADA e em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

10.6 - Manter a integridade física dos integrantes do grupo e de todos os membros que o acompanham;

10.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.8 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.11 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Ceará, Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

VB SANTOS Assinado de forma digital por VB ENTRETENIM SANHOS ENTRETENIMENTOS ENTOS52738 37388469000104 8469000104 Dados: 2024.01.18 11:25:57 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



da contratada; 4) Certid o de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT;

10.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obriga es previstas em Acordo, Conven o, Diss dio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obriga es trabalhistas, sociais, previdenci rias, tribut rias e as demais previstas em legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.14 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local dos servi os;

10.15 - Prestar todo esclarecimento ou informa o solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos   execu o do servi o;

10.16 - Paralisar, por determina o da Contratante, qualquer atividade que n o esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros;

10.17 - Promover a guarda, manuten o e vigil ncia de materiais, ferramentas, e tudo o que for necess rio   execu o do objeto, durante a vig ncia do contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observ ncia  s normas da legisla o pertinente, cumprindo as determina es dos Poderes P blicos, mantendo sempre limpo o local dos servi os e nas melhores condi es de seguran a, higiene e disciplina;

10.19 - Submeter previamente, por escrito,   Contratante, para an lise e aprova o, quaisquer mudan as nos m todos executivos que fujam  s especifica es contratadas;

10.20 - N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.21 - Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es exigidas para habilita o;

10.22 - Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;

10.23 - Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos vari veis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento do objeto da contrata o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n o 14.133, de 2021;

10.24 - Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a do Contratante;

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA N O REALIZA O DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - Na hip tese de a apresenta o contratada n o poder ser realizada por motivo de doen a grave do artista, comprovada atrav s de atestado que conclua sua impossibilidade de comparecimento, as partes tentar o agendar nova data para realiza o do evento, em conson ncia com a agenda do artista e interesse da Administra o e, caso n o seja poss vel, o presente contrato ser  rescindido sem qualquer  nus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - BANDA/ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia j  recebida para a CONTRATANTE;

11.2 - A n o apresenta o do ARTISTA por impedimento de qualquer  rg o p blico ou entidade de classe, ou por falta de provid ncias de obriga o do CONTRATANTE, obriga o CONTRATANTE ao integral ressarcimento por despesas realizadas pela CONTRATADA, bem como de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor constante da cl usula 6.1. deste instrumento contratual.

11.3 - Na hip tese da n o realiza o da apresenta o na data contratada por motivos de caso fortuito ou for a maior, como por exemplo eventos clim ticos, acidentes, bloqueios de estradas, as partes tentar o agendar nova data para realiza o do evento, em conson ncia com a agenda do artista e interesse da Administra o e, caso n o seja poss vel, o presente contrato ser  rescindido sem qualquer  nus entre as partes,

Avenida Monsenhor Furtado n o 55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Cear , Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) n o 07.569.205/0001-31 CGF n o 06.920.294-0

VB SANTOS Assinado de forma digital por VB ENTRETENIM SANTOS ENTRETENIM SANTOS ENTOS:2738 7280469000104 8469000104 112337 -03700



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



obrigando-se a CONTRATADA - BANDA/ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida do CONTRATANTE.

11.3.1 - As despesas eventualmente já suportadas pela CONTRATADA em razão da execução contratual poderão ser ressarcidas pela CONTRATANTE, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

11.4 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima quarta, além da devolução pela CONTRATADA das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

11.5 - Para efeito do presente contrato, consideram-se hipóteses de caso fortuito ou força maior:

11.5.1 - Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção do artista CONTRATADO, de suas equipes e prepostos;

11.5.2 - Acidentes, devidamente comprovados, envolvendo o artista ou sua equipe do evento que impeça a realização da apresentação na forma constante da cláusula quarta deste contrato;

11.5.3 - Enchentes;

11.5.4 - Terremotos;

11.5.5 - Interrupções de energia por causas externas;

11.5.6 - Desabamentos;

11.5.7 - Morte; e

11.5.8 - Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas;

11.6 - Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluem a responsabilidade civil das partes quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência das partes ou das empresas por elas contratadas;

11.7 - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

11.7.1 - A interrupção e cancelamento do show por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, da CONTRATADA, ou das pessoas e empresas por elas contratadas;

11.7.2 - Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada; e

11.7.3 - Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência da CONTRATANTE, da CONTRATADA, ou das pessoas ou empresas por elas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

12.4 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

12.5 - A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Ceará, Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

V.B SANTOS Assinado de forma digital por V.B SANTOS
ENTRETENIM ENTOS:2738 ENTRETENIMENTOS
8469000104 27388469000104
1123:17-02907 Dados: 2024.01.18



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



12.6 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

12.7 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

12.8 - A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

12.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

12.10 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa:

I - Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Ceará, Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

V B SANTOS
ENTRETIENIM SANTOS
ENTRETIENIMENTO
ENTOS:2738
8469000104
Assinado de forma digital por V B SANTOS
52728446000104
Dados: 2024.01.18 11:23:10 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



II - Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.12 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Ceará, Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

Assinado de forma digital por VB SANTOS
ENTRETEMIM SANTOS
ENTRETEMIMENTO
ENTRETEMIMENTO
8469000104 52738849900104
Dados: 2024.01.18 11:23:59 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



15.3 - Quando a n o conclus o do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficar  ele constitu do em mora, sendo-lhe aplic veis as respectivas san oes administrativas; e;
- b) poder  a Administra o optar pela extin o do contrato e, nesse caso, adotar  as medidas admitidas em lei para a continuidade da execu o contratual.

15.4 - O contrato poder  ser extinto antes de cumpridas as obriga oes nele est pulas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n  14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contrad t rio e a ampla defesa;

- 15.4.1 - Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 15.4.2 - A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa n o ensejar  a extin o se n o restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.4.3 - Se a opera o implicar mudan a da pessoa jur dica contratada, dever  ser formalizado termo aditivo para altera o subjetiva.

15.5 - O termo de extin o, sempre que poss vel, ser  precedido:

- 15.5.1 - Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2 - Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3 - Indeniza oes e multas.

15.6 - A extin o do contrato n o configura  bice para o reconhecimento do desequ brio econ mico-financeiro, hip tese em que ser  concedida indeniza o por meio de termo indenizat rio (art. 131, caput, da Lei n.  14.133, de 2021);

15.7 - O contrato poder  ser extinto caso se constate que a contratada mant m v nculo de natureza t cnica, comercial, econ mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do  rg o ou entidade contratante ou com agente p blico que tenha desempenhado fun o na licita o ou atue na fiscaliza o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.  14.133, de 2021).

CL USULA D CIMA SEXTA – DA DOTA O OR AMENT RIA (art. 92, VIII)

16.1 - As despesas oriundas da presente contrata o ser o custeadas no atual exerc cio financeiro, utilizando a seguinte dota o or ament ria:

- **Unidade Or ament ria:** Secretaria de Educa o e Cultura
- **Programa/Atividade:** 13 392 0019 2.067 A oes das Atividades Culturais, Folcl ricas e Entretenimento.
- **Fonte de Recurso:** Pr prio
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00

CL USULA D CIMA S TIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 - Os casos omissos ser o decididos pela contratante, segundo as disposi oes contidas na Lei n  14.133, de 2021, e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi oes contidas na Lei n  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

CL USULA D CIMA OITAVA – DAS ALTERA OES

18.1- Eventuais altera oes contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021;

18.2 - O contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi oes contratuais, os acr scimos ou supress oes que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3 - As altera oes contratuais dever o ser promovidas mediante celebra o de termo aditivo, submetido   pr via aprova o da consultoria jur dica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecip o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s (art. 132 da Lei n  14.133, de 2021);

Avenida Monsenhor Furtado n  55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Cear , Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) n  07.569.205/0001-31 CGF n  06.920.294-0

VB SANTOS Assinado de forma digital por VB ENTRETENIM SANTOS ENTOS:2738 8469000104 2238469000104 Datas: 2024.01.18 11:24:10 -0500



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



18.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 - As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CONTRATANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de **Guaraciaba do Norte-CE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Guaraciaba do Norte/CE, 18 de janeiro de 2024.


Antônia Evans Araújo Teles Gomes
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura

CONTRATANTE

V B SANTOS Assinado de forma digital por V B SANTOS
ENTRETENIMENTOS:27388469000104
388469000104 Dados: 2024.01.18 11:24:34 -03'00'

V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA

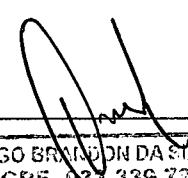
CNPJ/MF n.º 27.388.469/0001-04

Walkiria Bezerra dos Santos

CPF n.º 904.749.025-87

TESTEMUNHAS: 
PAULO HENRIQUE C. AGAPITO
CPF: 063.755.593-75

Nome:
CPF.:


Nome: THIAGO BRANDÃO DA SILVA FROTA
CPF.: 033.339.703-22



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 1801-2401/19** – Processo Originário: **Inexigibilidade nº INEX 003/2024-SEDUC**– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL COM A CANTORA VALKIRIA BEZERRA DOS SANTOS, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 03/02/2024, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), PARA O PRÉ CARNAVAL - GUARAFOLIA DE GUARACIABA DO NORTE/CE, CNPJ nº 35.272.617/0001-40** – Valor: **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/01/2024** – Vigência: até o cumprimento das obrigações no dia do evento em 27/01/2024 – Fundamentação Legal: art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.– Signatários: **Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Valkiria Bezerra dos Santos, (CONTRATADA).**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO:


- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**

- https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131

LOCAL E DATA:

Guaraciaba do Norte/CE, 19/01/2024

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:



Antônia Evani Araújo Teles Gomes
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO - Termo Original: Contrato Nº 1801-2401/19 - Processo Originário: Inexigibilidade nº INEX 003/2024-SEDUC- Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL COM A CANTORA VALKIRIA BEZERRA DOS SANTOS, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 03/02/2024, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), PARA O PRÉ CARNAVAL - GUARAFOLIA DE GUARACIABA DO NORTE/CE, CNPJ nº 35.272.617/0001-40 - Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) - Data da Assinatura do Contrato: 18/01/2024 - Vigência: até o cumprimento das obrigações no dia do evento em 27/01/2024 - Fundamentação Legal: art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.- Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Valkiria Bezerra dos Santos, (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:827855A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/01/2024. Edição 3381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>